



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 45/2021
DATA: 9/2/2021

mb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5635

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Palmeira.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5635, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 14/2021, e que a matéria proposta está dentro das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 56, III da Lei Orgânica do Município). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal. Essa proposição se faz necessária em razão do disposto no §4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

Vale registrar que no ano de 2020 o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) enviou à Câmara Municipal o Relatório de Avaliação Atuarial realizado em 25/05/2020, pela Empresa Melo Atuarial Cálculos Ltda (CNPJ 04.624.640/0001-23), e nele apurou déficit atuarial. Este mesmo Relatório Atuarial sugere manter a alíquota patronal em 17,36% e alterar a alíquota dos servidores para 14,00% conforme a exigência imposta pela Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019.

Pelo não cumprimento do disposto na EC 103 de 12/11/2019, o Município de Palmeira encontra-se desde o dia 03/01/2021 sem o seu Certificado de Regularidade Previdenciária, documento esse imprescindível para a continuidade do seu desenvolvimento, pois sem ele, ficará impedido de efetuar transferências voluntárias de recursos pela União, não poderá celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, não liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, dentre outras sanções graves que afetará perigosamente o município.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2021.


ODAIR SANSON JÚNIOR
Relator



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5635, concluí pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2021.

GILBERTO ROGALSKI
Membro

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5635, concluí pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição. Porém deixamos registrado a necessidade do cumprimento pelo Poder Executivo do sugerido pelo Requerimento protocolado sob o nº 3/2021, de minha autoria, juntamente com os vereadores Vane e Vaguinho, que solicitamos ao excelentíssimo Senhor Prefeito Sergio Belich, que seja convocada Audiência Pública Municipal, com a presença de todos os servidores públicos municipais, Sindicatos da categoria e vereadores, para que seja esclarecido e tirada todas as dúvidas que possam existir do conjunto de servidores municipais, e cumprindo com o princípio da transparência aos atos administrativa de maneira clara e satisfatória para que haja o entendimento que se trata da adequação de uma norma municipal em atendimento da exigência imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2021.

MARCEL PIETRALLA
Membro